



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA/CONCÓRDIA DO PARÁ/PA**

Lei Federal 8.069/90

EDITAL Nº 001/2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Concórdia do Pará, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o V Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 745/2015 e no Art. 39º do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O V Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Concórdia do Pará é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8069/90 e na Lei Municipal nº 745/2015.

1.2 - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, incluindo seleção prévia e eleição, a **Comissão Especial**, instituída através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.3 – O Processo de Escolha se realizará em 03 (três) etapas classificatórias e eliminatórias:

I – 1ª etapa: Inscrição (Documentação);

II – 2ª etapa: Prova Objetiva de Múltiplas escolhas de conhecimentos específicos;

III – 3ª etapa: Votação – Eleição.

1.4 - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

1.5 - Este edital será divulgado nos Órgãos Públicos Municipais e em veículos de comunicação local.

2 – DA INSCRIÇÃO

2.1 - A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - A inscrição deverá ser realizada, presencialmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, CEP: 68685-000, Concórdia do Pará/PA, no período de 03 a 28 de abril de 2023 (de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela Administração Municipal, no horário de 08h00min as 13h00min.

2.3 – Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de Conselheiro Tutelar.

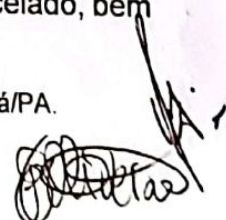
2.4 - As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

2.5 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Atestado/declaração de idoneidade moral; (ANEXO I)
- b) Documento de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- d) Ficha de Inscrição individual; (ANEXO II)
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Concórdia do Pará, registrada com CNPJ e inscrita no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, dentro do período de 05 (cinco) anos (2019 - 2023);
- g) Declaração de disponibilidade para pleno exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; (ANEXO III)
- h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição. (ANEXO IV)

2.6 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N - Centro, CEP: 68685-000 - Concórdia do Pará/PA.
E-mail: cmdca.concordia@yahoo.com.br



- 2.7 - Será divulgada, no dia 03 de maio de 2023, a relação dos candidatos inscritos;
- 2.8 - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 02 (dois) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada (documentos);
- 2.9 - A Comissão Especial, sob a fiscalização do Ministério Público terá um prazo de 72 horas para decidir sobre o item 2.8;
- 2.10 - Os candidatos poderão entrar com recurso sobre tal decisão, em um prazo de 48 horas;
- 2.11 - O resultado do recurso será publicado em um prazo de 48 horas, pela Comissão Especial Eleitoral;
- 2.12 - Ultrapassada a fase anterior será publicada a lista com os nomes dos candidatos selecionados para as provas, no prazo de 48 horas;
- 2.13 - O número de registro que será atribuído ao candidato sairá juntamente com a lista de candidatos inscritos, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

3 – CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a) ter reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 72 da Lei Municipal;
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
- c) Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente;
- d) Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- e) estar em gozo de seus direitos políticos;
- f) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- g) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- h) Ensino Médio completo ou equivalente ao 2º grau, concluído até a data da inscrição;
- i) Disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;



- j) Comprovar a atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município (dentro do período de 05 (cinco) anos (2019 - 2023), relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em uma instituição registrada com CNPJ e inscrita no CMDCA;
- k) Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- l) ser aprovado em exame de conhecimentos específicos sobre a Lei 8.069/1990, que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

4 - DOS IMPEDIMENTOS

- 4.1 - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;
- 4.2 - O Conselheiro Tutelar, titular pode ter recondução ilimitada no Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar, como dispõe a Lei Federal nº 13.824/2019;
- 4.3 - A função de membros do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
- 4.4 - O membro do Conselho Tutelar que for destituído da função pública de Conselheiro, conforme o artigo 83 da Lei Municipal nº 754/2015.

5 - DA QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS E DA REMUNERAÇÃO

- 5.1 - Serão selecionados para compor o Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, 05 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares e 05 (cinco) Conselheiros Tutelares suplentes.
- 5.2 - Os Conselheiros Tutelares titulares terão uma carga horária de no mínimo 30 horas semanais, incluindo-se os plantões, com a remuneração de 02 (dois) salários mínimos mensais.

6 - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



6.1 – O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do II Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das 03 (três) etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

6.2 – Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de Conselheiro Tutelar.

6.3 – Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das 03 etapas do processo de escolha deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

6.3.1 – O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido até o último dia de inscrição.

6.3.2 – O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.

6.3.3 – O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

6.4 – O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos no item 6.2 desta resolução.

7 – DAS PROVAS

7.1 - Divulgada a lista final contendo o nome dos candidatos aptos para realizar a prova de conhecimentos, a Comissão Especial publicará edital convocando os candidatos para submeter-se a prova supracitada no dia 02/07/2023 de 9h00min as 11h00min, local a ser definido.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N - Centro, CEP: 68685-000 - Concórdia do Pará/PA.
E-mail: cmdca.concordia@yahoo.com.br



7.2 - Os inscritos farão uma prova contendo 20 questões objetivas, de múltipla escolha, de conhecimentos específicos, formulada pela comissão Especial ou por equipe indicada pela mesma, sob a fiscalização do Ministério Público.

7.3 - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para conselheiro tutelar no mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028.

7.4 - O processo seletivo constará de prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório com 20 questões de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) alternativas.

7.4.1 - A prova objetiva constará de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha valendo 0,5 (meio ponto) cada uma, sobre a lei nº 8.069/90 que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

7.4.2 - Os candidatos que atingirem mínimo de 50% (cinquenta por cento) da Prova estarão habilitados para participarem do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

7.4.3 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva, com meia hora de antecedência devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento oficial com foto (RG, Habilitação e/ou Carteira de Trabalho) e do comprovante de inscrição;

7.4.4 - Não serão computadas questões não assinaladas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível;

7.4.5 - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

II - apresentar-se para a prova em outro local;

III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VI - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

VII – se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VIII - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N - Centro, CEP: 68685-000 - Concórdia do Pará/PA.
E-mail: cmdca.concordia@yahoo.com.br

IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

X - não devolver integralmente o material solicitado;

XI - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

7.4.6 - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos;

7.4.7 - O gabarito será publicado, mediante edital no local de inscrição, abrindo-se prazo para recursos de dois dias, após publicação;

7.4.8 - Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social;

7.4.9 - Será publicado o resultado final da prova objetiva, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de dois dias pela Comissão Especial.

8 - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

8.1 – O início do período da campanha eleitoral será a partir do dia 07/08/2023;

8.2 - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos;

8.3 - Participação aos candidatos, promovida pelo CMDCA sendo garantida igualdade de condições a todos.

8.4.1 – PROCEDIMENTO PERMITIDO:

I – Distribuir “santinhos”, folhetos, adesivos e folders impressos;

II - Fixar propaganda eleitoral no para-brisa traseiro, em adesivo micro perfurado, e em outros pontos do veículo, desde que não ultrapassem meio metro quadrado;

III – Usar alto-falantes, amplificadores e carros som entre 08h e 17h, na divulgação da candidatura ou pleito eleitoral, até o dia 30/09/2023;

IV – Os candidatos podem fixar propaganda em papel ou adesivo de até meio metro quadrado em bens particulares, como casas, carros e bicicletas, desde que seja autorizado pelo proprietário de forma gratuita;

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N - Centro, CEP: 68685-000 - Concórdia do Pará/PA.
E-mail: cmdca.concordia@yahoo.com.br



V – As campanhas podem ser na internet de forma gratuita, no site oficial do candidato, em blogs e redes sociais;

VI – será permitido para a divulgação de campanha eleitoral adesivo na traseira de carros de pequeno porte.

9 - DAS ELEIÇÕES

9.1 – A eleição para a escolha dos Conselheiros Tutelares acontecerá no dia 01 de outubro de 2023, no horário de 08:00h às 17:00h.

9.2 - A Publicação dos candidatos habilitados para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação por edital da Comissão Especial, no dia 03/07/2023.

9.3 - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos que possuir título de eleitor do município.

9.4 – A eleição acontecerá através de votos secretos em urnas eletrônicas. Caso ocorra eventual problema nas urnas, serão utilizadas cédulas que serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Especial, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

9.5 - O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato ao Conselho Tutelar.

9.5.1 - Nas salas de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

9.5.2 - Nas urnas eletrônicas de votação conterá os nomes e fotos de todos os candidatos com seus respectivos números;

9.5.3 - O eleitor poderá votar no candidato por meio da digitação do número do candidato escolhido e confirmação do mesmo, no campo reservado para a prática do ato;

9.5.4 - Qualquer digitação de número errado e confirmação do voto no espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

9.6 - Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

9.7 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 três membros, a saber: um presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e dois auxiliares de mesa.



9.7.1 - Não podem compor a Mesa Receptora de Votos: cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

9.8 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a terceiros:

a) fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral;

b) conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

9.8.1 - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

9.9 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Especial, sob a fiscalização do Ministério Público. Neste caso, será instaurado um *processo administrativo* em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de dois dias, tendo a Comissão Especial igual prazo para proferir a decisão.

9.10 - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

9.11 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

9.12 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

9.13 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

10 – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

10.1 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

10.1.1 - Os candidatos poderão apresentar impugnação no prazo de 24 horas após o encerramento da eleição, cabendo decisão ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, facultada a manifestação do Ministério Público.

10.2 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

10.3 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos e titulares, ficando os cinco (05) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

10.4 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na seleção da prova objetiva.

10.4.1 - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

10.5 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

10.6 - Os membros titulares eleitos serão nomeados e empossados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal no dia 10/01/2024, hora e local a serem posteriormente divulgados, em sessão solene, a contar da publicação do resultado final.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria com mandato de 04 (quatro) anos permitida uma reeleição consecutiva.

11.2 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA logo antes da posse.

11.3 - O conselheiro tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

11.4 - As atribuições e obrigações do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal/88, do Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a saber:

I - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N - Centro, CEP: 68685-000 - Concórdia do Pará/PA.
E-mail: cmdca.concordia@yahoo.com.br

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário;

IX - assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §39, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

11.5 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.6 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

11.7 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.8 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

11.9 - Fazem parte do presente edital os anexos I, II, III e IV, além do conteúdo programático e cronograma previsto no edital.

11.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente e Ministério Público.

Concórdia do Pará, 03 de abril de 2023.



Antonio Carlos da Silva Modesto

Presidente da Comissão Eleitoral do CMDCA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N - Centro, CEP: 68685-000 - Concórdia do Pará/PA.

E-mail: cmdca.concordia@yahoo.com.br

